



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

---

**LEI MUNICIPAL Nº 5394/2016**

**FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU, AOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SANCIONO E PROMULGO A LEI QUE SEGUE;

**Art. 1º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de **1º de Janeiro de 2017**.

**Art. 2º** - O subsídio do Prefeito mensal é fixado no valor de **R\$ 13.400,00** (TREZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

**Art. 3º** - O subsídio do Vice-Prefeito mensal é fixado no valor de **R\$ 5.200,00** (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

**Parágrafo Único** – O Vice-Prefeito, sendo nomeado para cargo público, inclusive o de Secretário Municipal, poderá optar entre o subsídio do mandato ou do cargo em que estiver investido.

**Art. 4º** - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Parágrafo Único** – No primeiro ano da legislatura não será devido o reajuste de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 5º** - O Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal farão jus as normas estatutárias, 13º salários remunerados, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores do município.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentadosul.rs.gov.br](http://www.saovicentadosul.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 12 DE AGOSTO DE 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM  
PREFEITO MUNICIPAL

VAGNER TADIELO FEKSA  
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 12/08/2016.livro 37.